

EDITAL PROEX/POPTECS nº26/2026

CHAMADA INTERNA VINCULADA AO PROGRAMA PoPTecS em REDE Extensão e Integração - Auxílio de Natureza Capital

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da Universidade Federal do Sul da Bahia, em consonância com as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira conforme a Resolução CNE/CES Nº 7 de 18 de dezembro de 2018, com a Resolução UFSB Nº 13/2021 que Dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, em consonância com Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB (2025-2031), com a Resolução UFSB nº 14/2021, que estabelece as normas que regulamentam as Atividades de Extensão na UFSB e com a Resolução UFSB nº 01/2024, que estabelece normas para concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador e Extensionista por meio de Editais, comunica aos(às) interessados(as) que estão abertas as inscrições para a submissão de projetos de extensão a serem apoiados com auxílio financeiro na natureza Capital no âmbito do **Programa PoPTecS em Rede – Extensão e Integração. A chamada visa fortalecer a extensão universitária e integrar as ações extensionistas aos quatro cursos de graduação vinculados ao Centro de Formação em Políticas Públicas e Tecnologias Sociais (PoPTecS): Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades (BIH), Bacharelado em Mídia e Tecnologia (BMIT), Bacharelado em Políticas Públicas (BPP) e Bacharelado em Produção Cultural (BPC).**

1.FINALIDADE, OBJETIVOS E DIRETRIZES

1.1. O presente edital visa selecionar e apoiar ações extensionistas vinculadas ao **Programa PoPTecS em Rede – Extensão e Integração**, promovendo a integração entre a Universidade e a sociedade e fortalecendo a relação com os cursos do PoPTecS (**Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades (BIH), Bacharelado em Mídia e Tecnologia (BMIT), Bacharelado em Políticas Públicas (BPP) e Bacharelado em Produção Cultural (BPC).**

1.2. As propostas deverão demonstrar relação explícita com pelo menos um dos cursos do PoPTecS e indicar como contribuirão para o fortalecimento das atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade.

1.3. Considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% da carga horária dos cursos de graduação e integrar a matriz curricular de forma articulada com o ensino e a pesquisa, este edital visa apoiar ações de inserção curricular da extensão, fortalecendo a articulação entre universidade e sociedade por meio de práticas interdisciplinares, transformadoras e comprometidas com as demandas sociais.

1.4. Dos Objetivos:

- a)** Apoiar financeiramente projetos de extensão com foco na inserção curricular da extensão relacionados às áreas de políticas públicas e tecnologias sociais articulados a um ou mais cursos do PopTecS ;
- b)** Fomentar as atividades de extensão, valorizar a ação docente, protagonismo estudantil e a participação dos(as) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(os) nestas atividades;
- c)** Envolver e beneficiar as pessoas e comunidades externas, conforme o princípio da interação dialógica, visando à troca de saberes, à formação cidadã, à democratização do conhecimento e à relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade;
- d)** Dialogar, por meio das grandes áreas da Política Nacional de Extensão, com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU);
- e)** Contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã de estudantes em todas as áreas do conhecimento, por meio da interação entre a universidade e outros setores da sociedade;
- f)** Estimular a prática de integração entre servidores(as) docentes e técnicos(as)-administrativos(as) na realização de ações extensionistas em equipes mistas;
- g)** Fomentar o interesse em extensão universitária e incentivar novos talentos potenciais, a partir de conceitos e metodologias relacionados à extensão universitária, bem como, da vivência de produção de conhecimento academicamente rigorosa e socialmente responsável e referenciada;
- h)** Ampliar e fortalecer a interação da instituição com a sociedade do território de abrangência de atuação.

1.5. Para cumprir os objetivos do presente edital, as ações fomentadas deverão ser orientadas pelas diretrizes da [Política Nacional de Extensão Universitária \(2012\)](#), a saber:

- a)** Interação Dialógica;
- b)** Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
- c)** Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão;
- d)** Impacto na Formação do Estudante;
- e)** Impacto e Transformação Social;

e deverão concorrer em uma das áreas temáticas da extensão (Anexo I deste edital) a seguir: **a)** Comunicação; **b)** Cultura; **c)** Direitos Humanos e Justiça; **d)** Educação; **e)** Meio Ambiente; **f)** Saúde; **g)** Tecnologia e Produção e **h)** Trabalho.

2.REFERÊNCIAS E BASE LEGAL

- a)** A [Resolução UFSB nº 14/2021](#), que regulamenta as atividades de extensão na UFSB.
- b)** A [Resolução UFSB nº 13/2021](#), que dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFSB.
- c)** A [Política Nacional de Extensão Universitária \(2012\)](#). Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX).
- d)** A [Resolução CNE/CES 7, de 18 de dezembro de 2018](#), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e daí outras providências.
- e)** A [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- f)** A [Resolução UFSB nº 01/2024](#), que estabelece normas para concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador e Extensionista por meio de Editais.
- g)** A [Resolução UFSB nº 05/2026](#), que estabelece a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

3.DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O valor total de recursos financeiros destinados ao presente edital será da ordem de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, destinado ao auxílio financeiro direto a projetos de extensão, conforme dotação orçamentária do Centro de Formação em Políticas Públicas e Tecnologias Sociais UO:26450, PTRES:231998, Fonte: 1000, NAT. DESPESA: 44.90.20, PI:M20GKG21PEN, UGR: 156899, podendo

ocorrer novo aporte caso haja remanejamento orçamentário interno da UFSB.

3.2. O presente edital apoiará 02 (dois) projetos de extensão, mediante a concessão de uma cota de auxílio por projeto, exclusivamente na natureza de capital, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes vinculados ao Centro de Formação de Políticas Públicas e Tecnologias Sociais.

3.3. Cada projeto poderá receber auxílio financeiro de até **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, pago em cota única para o(a) coordenador(a) da proposta, conforme orçamento aprovado.

3.4. Poderão submeter propostas docentes vinculados(as) ao Centro de Políticas Públicas e Tecnologias Sociais ou servidores(as) técnico-administrativos(as) da UFSB em parceria com docente vinculado ao PoPTecS, que integrará a equipe do projeto, observado o art. 1º, § 2º, da Resolução UFSB nº 01/2024.

3.5. Os projetos deverão apresentar relação explícita com pelo menos um dos cursos do PoPTecS, demonstrando de que forma a ação contribui para o fortalecimento das atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade;

3.6. Não haverá limite para o número de propostas apresentadas por um(a) mesmo(a) proponente. Cada proposta poderá solicitar apenas uma cota de auxílio financeiro.

3.7. As cotas serão distribuídas de acordo com a classificação dos projetos, em ordem decrescente de nota, **assegurando-se a distribuição prioritária de até 1 (uma) cota por curso de graduação do Centro de Políticas Públicas e Tecnologias Sociais**, conforme o número de projetos homologados e classificados de cada curso.

3.8. Caso não haja propostas classificadas de cursos distintos, a segunda cota poderá ser destinada a outro projeto classificado, ainda que vinculado ao mesmo curso da proposta já contemplada, observada a ordem decrescente de classificação e a disponibilidade orçamentária.

3.9. A cota será depositada em conta corrente de titularidade do(a) proponente, utilizada especificamente para o recebimento e a movimentação do auxílio financeiro, observadas as exigências bancárias da Resolução nº 01/2024 da UFSB. O auxílio é pessoal e sua transferência não será permitida.

3.10. É vedada a divisão da referida cota entre docentes, discentes ou técnicos(as)-administrativos(as).

3.11. Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, a PROEX poderá ampliar o valor e/ou o número de cotas e do período estabelecido neste edital.

4. DA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. Cada projeto aprovado com auxílio financeiro será contemplado com uma cota de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), paga em parcela única ao(à) coordenador(a) da proposta, conforme orçamento aprovado, e destinada exclusivamente a despesas de capital, em conformidade com a Resolução nº 01/2024 da UFSB, que trata dos itens financiáveis. Serão apoiados dois projetos, observado o montante global de R\$21.000,00 (vinte um mil reais), nos termos dos itens 3.1 a 3.3.

4.2. Poderão ser adquiridos, com recursos previstos neste edital, nos termos do art. 13 da Resolução nº 01/2024 da UFSB:

I. Equipamentos e materiais permanentes, nacionais ou importados, classificáveis como bens de capital de grande durabilidade. Os itens solicitados deverão estar devidamente justificados no projeto e apresentar relação direta e coerente com sua execução. Considera-se material permanente aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou possui durabilidade superior a dois anos.

II. Somente bens cuja aquisição não dependa da contratação, com os recursos deste edital, de obras, serviços de instalação ou adaptações estruturais, elétricas ou de climatização, por constituírem despesas distintas da aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

4.3. A aquisição de equipamentos ou materiais permanentes importados é admitida, embora não seja recomendada pela PROEX, em razão dos custos adicionais e das possíveis variações cambiais. Quando realizada, deverá estar prevista no orçamento aprovado e ser comprovada mediante contrato de câmbio, fatura comercial (Invoice), declaração de importação, quando houver, e demais comprovantes de desembaraço, quando aplicáveis, nos termos dos arts. 13 e 19, inciso IV, da Resolução UFSB nº 01/2024. É vedada a utilização do auxílio para o pagamento de taxas de administração, IOF, tributos ou tarifas incidentes sobre operação ou serviço bancário referente à conta pessoal do(a) beneficiário(a).

4.4. O(A) coordenador(a) do projeto, responsável pela aplicação dos recursos de que trata este edital, obriga-se a:

- a)** observar os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução do projeto, em especial, o princípio do menor preço, fazendo, sempre que possível, pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, sem deixar de considerar também os aspectos de qualidade e de eficácia que possam comprometer o desenvolvimento da proposta, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos;

- b)** restituir o saldo remanescente dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para a sua utilização, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU , sendo que o comprovante de pagamento deverá ser anexado à prestação de contas;
 - c)** atender prontamente aos pedidos da PROEX pertinentes ao acompanhamento da gestão do projeto aprovado;
 - d)** observar a legislação aplicável à propriedade intelectual para os produtos e resultados advindos das pesquisas custeadas pela UFSB, bem como da natureza específica da prática extensionista estabelecida no Plano Nacional de Extensão Universitária.
 - e)** organizar a documentação para fins de prestação de contas, sendo vedada a transferência desta responsabilidade a estudantes ou terceiros não cadastrados no SIGAA como coordenador ou co-coordenador.
- 4.5.** Os itens financiáveis deverão apresentar relação direta e explícita com as atividades propostas, devendo ser devidamente detalhados no orçamento do projeto, a ser inserido no SIGAA no ato da submissão.
- 4.6.** Será permitida a readequação orçamentária apenas dentro da natureza de capital e em consonância com os objetivos e as atividades do projeto aprovado. Quando implicar alteração dos itens originalmente aprovados, a readequação deverá ser previamente submetida à PROEX, com justificativa e orçamento atualizado. Toda readequação deverá ser demonstrada e justificada na prestação de contas.
- 4.7.** Os itens solicitados pelas propostas aprovadas com auxílio financeiro serão analisados pelos(as) servidores(as) da Seção de Fomento e Captação de Recursos da PROEX e/ou consultores ad hoc com portaria emitida pela PROEX. Eventuais ajustes em quantidades e/ou exclusão de itens poderão ser solicitados para atender aos limites orçamentários e/ou às normas da [Resolução UFSB nº 01/2024](#).
- 4.8.** O repasse do auxílio financeiro aos projetos aprovados neste edital, ocorrerá diretamente na conta corrente do(a) proponente indicada no item 3.9, após a divulgação do resultado da avaliação dos orçamentos das propostas aprovadas com auxílio financeiro e a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da UFSB durante o exercício financeiro de 2026.
- 4.9.** O(A) proponente do projeto aprovado com auxílio financeiro deverá preencher o TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO, incluindo os dados bancários da conta corrente indicada no item 3.9, e enviá-lo para o e-mail da seção de fomento da PROEX (fomento.extensao@ufsb.edu.br), dentro do prazo estipulado no cronograma. O cronograma também especifica o período de execução dos recursos.
- 4.10.** Proponentes em situação de inadimplência junto à PROEX ou em outra(s) situação(ões) prevista(s) em legislação superior não poderão receber auxílio

financeiro.

4.11. É vedado utilizar os recursos para finalidade diferente da aquisição dos bens de capital aprovados; transferir recursos para outra natureza de despesa; computar taxas de administração ou tarifas bancárias; utilizar os valores como empréstimo; transferir a terceiros as obrigações assumidas; ou pagar despesas de rotina e quaisquer despesas de custeio, conforme o art. 14 da Resolução UFSB nº 01/2024.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. O(A) proponente deverá ser obrigatoriamente o(a) coordenador(a) da proposta, estar em efetivo exercício e enquadrar-se em uma das seguintes condições: docente vinculado ao PoPTecS ou servidor(a) técnico-administrativo(a) da UFSB. No caso de servidor(a) técnico-administrativo(a), a proposta deverá ser apresentada em parceria com docente vinculado(a) ao PoPTecS, que integrará a equipe, nos termos do item 3.4.

5.2. Docente temporário(a) ou substituto(a) vinculado(a) ao PoPTecS poderá ser proponente desde que comprove, por meio de declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que seu período de contrato é igual ou superior ao período de vigência deste edital (incluindo apresentação de relatório final) e que nomeie um(a) coordenador(a) adjunto(a) do projeto do quadro de docentes permanentes.

5.3. Os projetos aprovados com auxílio financeiro poderão ser contemplados com uma cota. Todas as propostas deverão ser cadastradas na categoria "Projetos" no Módulo de Extensão do SIGAA, "submeter nova proposta", conforme [tutorial para submissão](#).

5.4. Obrigatoriamente, a proposta deverá explicitar/indicar a participação de discentes de graduação da UFSB na equipe executora. É desejável a participação e envolvimento de técnicos(as)-administrativos(as), discentes da pós-graduação e membros(as) da comunidade/instituição com a(s)/o(s) qual(is) a proposta será realizada.

5.5. Caso a proposta dê continuidade a uma ação de extensão da UFSB (contemplada ou não em editais anteriores), o(a) proponente deve especificar, de forma clara, no corpo da proposta, indicando o código e o título completo da ação cadastrada no módulo extensão do SIGAA.

5.6. No processo de submissão da proposta no SIGAA, o(a) proponente deverá selecionar a opção "Financiado pela UFSB" como Forma de Financiamento do Projeto, marcando o Edital PROEX/PoPTecS nº 26/2026, sob pena de não participar da seleção, caso não realize este procedimento.

5.7. As atividades de extensão que envolvam questões éticas em pesquisas com seres humanos ou animais deverão ser submetidas e/ou aprovadas pelo Comitê de Ética Institucional ou instâncias equivalentes e com as autorizações em vigência.

Nesses casos, o(a) proponente deverá anexar o parecer de aprovação, no ato da inscrição ou até o envio do relatório final.

5.8. A proposta que envolva pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em acesso ao Patrimônio Genético existente no Brasil e/ou Conhecimento Tradicional Associado (CTA) deve ser cadastrada, em observância aos prazos definidos pela Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen). O comprovante de cadastro emitido pelo SisGen e, quando for o caso, o consentimento prévio informado do(a) provedor(a) do CTA de origem identificável poderá ser anexado ao projeto ou encaminhado à Proex pelo e-mail editais.pibex@ufsb.edu.br, até a confirmação de sua execução pelo(a) coordenador(a).

5.9. Na elaboração do projeto, o(a) proponente deverá aderir às seguintes orientações para estruturação da proposta:

- a) **Título:** deverá ser objetivo e sintetizar o tema central do projeto.
- b) **Resumo:** síntese do projeto, com breve descrição da problemática, justificativa, objetivo geral, metodologia e resultados esperados.
- c) **Justificativa:** destacar a relevância e as contribuições social e acadêmica, incluindo a potencialidade da ação à formação técnica e ao crescimento pessoal e cidadão dos(as) discentes envolvidos(as); o impacto e transformação social esperados na comunidade-alvo; a vinculação do projeto a pelo menos uma das metas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a Agenda 2030 da ONU, as contribuições para mitigar o agravamento das vulnerabilidades sociais, se for o caso, e **a vinculação às linhas de atuação definidas pelo(s) curso(s) de graduação no(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s) (PPC).** Caso o projeto esteja articulado a algum grupo de pesquisa, pós-graduação ou outras formas de ensino e/ou pesquisa, o(a) proponente deverá descrevê-los, assim como possíveis associações ou interações com setores internos e externos à UFSB, evidenciando a abrangência de diferentes áreas do conhecimento e disciplinas.
- d) **Fundamentação teórica:** realizar levantamento teórico sobre o tema da proposta, destacando a relevância do problema/situação que necessite de um projeto extensionista.
- e) **Metodologia:** Descrever as etapas em que as ações serão realizadas e os procedimentos interventivos/investigativos a serem utilizados para alcançar os objetivos do projeto, enfatizando a metodologia participativa e dialógica envolvida. **Informar o componente curricular, se for o caso, e a integração às linhas de atuação definidas no(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s) (PPC) de graduação.** Deverão ser descritas as

estratégias e instrumentos de divulgação da ação à sociedade, assim como a descrição do processo de autoavaliação do projeto, devendo citar e demonstrar o alinhamento e contribuição do projeto para o alcance das metas ligadas aos indicadores e demais métricas institucionais, os quais poderão ser acessados no Quadro de Indicadores de Avaliação da Extensão na UFSB ([clique ou toque aqui para acessar](#)). A comunidade-alvo externa da UFSB, o local de realização do projeto, a participação de discentes de graduação, entre outras características, deverão constar neste item. Caso o(a) proponente tenha vínculo prévio com a comunidade-alvo, deverá detalhar potencialidades, problemas e demandas. A proposta deve evidenciar: o desenvolvimento de competências para a formação do(a) discente da UFSB como cidadão(ã) crítico(a) e responsável; e o seu envolvimento para indicar soluções para problemas da comunidade.

f) Referências: listar as referências bibliográficas citadas na elaboração do projeto.

g) Objetivos gerais: elaborar os principais objetivos que darão o direcionamento ao projeto, a partir dos quais as ações e as respectivas metas serão alinhadas, demonstrando sua relação com pelo menos um curso do PopTeS e atendendo a pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais compõem a Agenda 2030 da ONU.

h) Resultados esperados: deverá apontar os benefícios e os impactos (técnicos, científicos, sociais, etc.) esperados na formação dos(as) discentes, na(s) comunidade(s) participante(s) e em outros setores da sociedade, para a integração entre ensino, pesquisa e extensão, para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no PDI, entre outros impactos na universidade. Indicar as perspectivas de publicações e apresentações resultantes do projeto, além de materiais didáticos e instrucionais para apoio e orientação.

i) Lista de atividades (Cronograma): descrever as atividades que serão desenvolvidas no projeto, observando que o período de execução deve coincidir com o período de vigência deste edital, mesmo que o projeto tenha outra previsão de término ou tempo indeterminado.

j) Membros da equipe: deve conter minimamente docente coordenador(a) e estudante(s) da UFSB. Quando a coordenação for exercida por servidor(a) técnico-administrativo(a), deverá também integrar a equipe docente vinculado(a) ao PoPTecS, conforme o item 3.4.

k) Orçamento detalhado: descrição dos itens de capital a serem adquiridos, considerando o presente edital e a resolução nº 01/2024 da UFSB e não ultrapassando os limites de valores descritos no item 3.3.

5.10. A proposta também deverá, obrigatoriamente, atender a um ou mais

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais compõem a Agenda 2030 desenvolvida pela ONU. Mais informações estão disponíveis em <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>.

6.DO(A) PROPONENTE:

6.1. As propostas deverão ser submetidas por docentes vinculados(as) ao PopTecS ou por servidores técnicos(as) administrativos(as) da UFSB em efetivo exercício. No caso de servidor(a) técnico-administrativo(a), a proposta deverá ser apresentada em parceria com docente vinculado(a) a ao Centro de Políticas Públicas e Tecnologias Sociais, que integrará a equipe do projeto, nos termos do item 3.4.

6.2. Encontrando-se em situação de inatividade, ou caso não esteja em efetivo exercício, deverá o(a) coordenador(a) nomear, imediatamente, um(a) substituto(a) para assumir a coordenação do projeto, observando, para tanto, os critérios deste Edital e as demais normas que o regem, sob pena de suspensão da ação de extensão com a consequente irregularidade.

6.3. O(A) professor(a) temporário(a)/substituto(a) poderá ser proponente desde que comprove, por meio de declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que seu período de contrato é igual ou superior ao período de vigência deste edital e que nomeie um(a) coordenador(a) adjunto(a) do projeto do quadro de docentes permanentes.

6.4. O (A) proponente não poderá estar inadimplente com a PROEX.

6.5. O(A) proponente deve ser obrigatoriamente o(a) coordenador(a) do projeto.

7.SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. A direção do Centro de Formação em Políticas Públicas e Tecnologias Sociais deverá aprovar/autorizar as propostas vinculadas a este edital no prazo definido no cronograma, conforme notificação encaminhada pelo SIGAA.

7.2. Após a aprovação pelo PoPTecS, as propostas serão submetidas à etapa de homologação pela equipe da PROEX, conforme os critérios do Quadro 01, e o resultado será divulgado no prazo definido no cronograma.

Quadro 01. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1	NÃO explicitar na equipe executora a participação de pelo menos um/a discente de graduação da UFSB (não sendo computados/as discentes incluídos/as após a aprovação da proposta), bem como NÃO explicitar detalhadamente, na metodologia, o seu envolvimento autônomo e participativo de forma a caracterizar o projeto como extensionista.
2	NÃO indicação do(a) proponente como docente responsável pelo projeto, ou no caso de servidor técnico administrativo NÃO incluir docente vinculado aos cursos do Centro de Formação em Políticas Públicas e Tecnologias Sociais da UFSB.
3	Inadimplência do(a) proponente com a PROEX.
4	A constatação de possível situação que envolva o risco à saúde e/ou a integridade física e mental dos(as) envolvidos(as) no projeto.

7.3. Os projetos que incorrerem em um ou mais critérios eliminatórios serão desclassificados nesta etapa e não serão encaminhados para a avaliação.

7.4. Todos os projetos considerados homologados serão verificados/avaliados por avaliadores(as), membros(as) da Câmara de Extensão e/ou por pareceristas *ad hoc* convidados(as) pela PROEX.

7.5. Caso o número de projetos homologados seja superior ao número de cotas disponíveis serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de classificação, conforme Quadro 02:

Quadro 02. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS PROPOSTAS

1	Relação direta do projeto com ações de políticas públicas e/ou tecnologias sociais, incluindo, entre outras possibilidades, ações voltadas à formulação, implementação, monitoramento ou avaliação de políticas públicas; participação e controle social; desenvolvimento territorial; enfrentamento de vulnerabilidades sociais; inclusão e acessibilidade; educação popular; economia solidária; agricultura familiar e agroecologia; segurança alimentar e hídrica; gestão comunitária de resíduos; prevenção e redução de riscos e desastres; comunicação pública, comunitária ou popular; tecnologias e inovações culturais; tecnologias digitais de interesse social; observatórios e mapeamentos sociais; cultura, memória e patrimônio comunitário; e outras iniciativas que contribuam para a garantia de direitos e a transformação social; (até 50 pontos)
2	Maior grau de integração com os cursos do PoPTecS (avaliado por número de cursos envolvidos citados no projeto). (1 curso=10 ponto; 2 cursos=20 pontos; 3 ou mais cursos=30 pontos)

3	Maior número de discentes dos cursos do PoPTecS diretamente envolvidos na ação extensionista. (Até 10 alunos 10 pontos; acima de 10 alunos 20 pontos)
---	--

7.6. As propostas receberão pontuação de 0 a 100 pontos e serão classificadas em ordem decrescente. A pontuação atribuída será atribuída pelo(a) avaliador da proposta (Quadro 02). As informações deverão estar explicitadas no corpo do projeto.

7.7. Caso haja empate entre as propostas analisadas, serão considerados os critérios de desempate: a) Maior grau de integração com os cursos do PoPTecS (avaliado por número de cursos envolvidos citados no projeto); b) Maior número de discentes dos cursos do PoPTecS diretamente envolvidos na ação extensionista.

8. DOS RECURSOS

8.1. A solicitação de recurso do resultado preliminar da homologação das propostas deverá ser realizada via e-mail extensao@ufsb.edu.br no prazo estipulado no cronograma.

8.2. Os pedidos de recurso do resultado preliminar da avaliação de mérito, devidamente instruídos, poderão ser encaminhados via Módulo de Extensão SIGAA, na aba "pedidos de reconsideração", de acordo com os cronogramas deste edital.

8.3. A PROEX não se responsabilizará e não avaliará pedidos de recurso não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou por falta de envio da documentação exigida nesta chamada.

8.4. O pedido de recurso poderá ser analisado por membros(as) da equipe da PROEX, da Câmara de Extensão ou por consultores(as) *ad hoc*, diferentes dos que analisaram a proposta previamente.

8.5. Não serão aceitos novos documentos que porventura não tenham sido enviados na fase de submissão.

9. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

9.1. Os(as) coordenadores(as) têm até 30 dias após a data final de execução do projeto para envio de relatório final de atividades no Módulo de Extensão do SIGAA.

9.2. Os resultados dos projetos selecionados poderão ser apresentados no Congresso de Extensão da UFSB - CONEX.

9.3. Os(as) coordenadores(as) dos projetos aprovados deverão participar da avaliação anual da extensão, respondendo o Formulário de Avaliação da Extensão, e eventualmente outro instrumento, quando solicitados(as).

9.4. O não atendimento ao item 9.1 caracterizará inadimplência junto à PROEX, para docentes e/ou discentes, e impossibilitará a participação em todos os programas de fomento dessa Pró-Reitora até sua regularização.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO

10.1. A prestação de contas do auxílio financeiro observará o Capítulo V da Resolução UFSB nº 01/2024 e, por se tratar de edital exclusivo para despesas de capital, utilizará os Anexos I, II, VII e IX (declaração de incorporação dos bens ao patrimônio da UFSB).

10.2. O recebimento dos recursos provenientes deste edital implicará obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à PROEX encaminhada para o e-mail **fomento.extensao@ufsb.edu.br**, nos prazos estabelecidos no cronograma neste edital, devendo conter os seguintes documentos corretamente emitidos/preenchidos:

- a)** encaminhamento de Prestação de Contas (Anexo I da Resolução nº 01/2024);
- b)** justificativas para eventuais readequações orçamentárias ou de outra natureza (quando for o caso);
- c)** relação de pagamentos dos recursos recebidos e utilizados, contendo informações detalhadas e justificativa de preço (Anexo II da Resolução 01/2024);
- d)** notas fiscais de cada equipamento ou material permanente adquirido no Brasil emitidas em nome da UFSB ou em nome do(a) coordenador(a), contendo o número do processo;
- e)** as notas fiscais devem conter, OBRIGATORIAMENTE, o número do processo: **23746.008764/2026-72**;
- f)** declaração de incorporação dos bens ao patrimônio da UFSB, acompanhada dos documentos de tombamento e registro patrimonial exigidos pelo setor competente;
- g)** comprovante de devolução do saldo de recursos não utilizados, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, quando for o caso;
- h)** extrato da conta corrente indicado no item 3.9, evidenciando o recebimento e a movimentação do auxílio financeiro e os pagamentos relativos à aquisição dos equipamentos e materiais permanentes financiados. O extrato deverá abranger o período entre a data de recebimento dos recursos e o término da execução financeira ou a data da última devolução de valores não utilizados, quando posterior, observadas as exigências da Resolução UFSB nº 01/2024.

10.3. Será alvo de restituição junto ao Tesouro Nacional, com exigência de apresentação de comprovação de ressarcimento via Guia de Recolhimento da União - GRU:

- a) quaisquer quantias não utilizadas de valores financeiros repassados ao projeto e depositados em conta;
- b) descontos oriundos de taxas e tarifas bancárias incidentes sobre os valores financeiros repassados ao projeto e depositados em conta;
- c) gastos sem a devida e correta comprovação apresentada quando da prestação de contas;
- d) quaisquer gastos sem vinculação à proposta de projeto de extensão aprovada;
- e) a incidência de eventuais rendimentos financeiros na conta de recebimento indicada pelo coordenador que sejam auferidos em decorrência dos valores financeiros repassados pela UFSB e que não forem utilizados integralmente na execução do projeto de extensão.

10.4. Compete aos(as) coordenadores(as) beneficiários(as) guardar e manter a conservação de cópias dos documentos apresentados e das pesquisas de preço (cabendo-lhes a manutenção da legibilidade de toda documentação) por um prazo de 5 (cinco) anos, possibilitando o atendimento às eventuais demandas de órgãos de fiscalização externos (TCU, CGU, etc.).

10.5. A não apresentação do extrato da conta de recebimento do fomento, referente ao período em que houver valores ou rendimentos provenientes desse recurso, resultará na imediata reprovação da prestação de contas até que o documento seja enviado.

10.6. Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, será utilizado o valor original para atualização monetária e acréscimo de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal, para cobrança pelos meios legais.

10.7. Somente serão aceitos como comprovantes de despesa os documentos emitidos no prazo de vigência da utilização do auxílio previsto neste edital.

10.8. O(A) coordenador(a) cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, terá o prazo de 30 (trinta) dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias.

10.9. O descumprimento da Resolução UFSB Nº 01/2024 implicará em inadimplência junto à PROEX, com suspensão do direito à participação em futuros editais da referida Pró-Reitoria.

10.10. Findo o projeto, todos os bens patrimoniáveis, equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com o Auxílio Financeiro, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSB, de acordo com as normas do Órgão e/ou responsável pelo

controle patrimonial da UFSB, nos termos do art. 15 da Resolução UFSB nº 01/2024.

10.10.1. Os bens adquiridos serão alocados na instituição e permanecerão sob a responsabilidade, a guarda e a manutenção do(a) coordenador(a) do projeto até a definição patrimonial competente.

10.10.2. Para os fins deste edital, a aquisição de bens permanentes com recursos financeiros concedidos implicará na obrigatoriedade de seu devido tombamento e registro patrimonial, conforme as normas internas da UFSB.

10.10.3. O(A) proponente deve informar previamente ao setor ou seção de Patrimônio/Almoxarifado sobre a aquisição, a fim de evitar divergências no momento do recebimento do material e solicitar a emissão do documento fiscal de compra em nome da UFSB;

10.10.4. Após o recebimento do item na UFSB, o(a) proponente deverá conferir e atestar o bem. Assim, o setor ou seção de Patrimônio/Almoxarifado realizará o registro do item. Esse processo resultará na emissão de um Termo de Responsabilidade. O referido documento será parte integrante e fundamental para a realização da prestação de contas.

10.10.5. Ao final do projeto, os bens adquiridos deverão ter sua incorporação definitiva ao patrimônio da UFSB formalizada conforme o procedimento e o instrumento definido pelo setor competente da Universidade, observadas a Resolução UFSB nº 01/2024 e as normas internas de controle patrimonial. Caberá ao(à) proponente providenciar a documentação e as demais ações necessárias à regularização patrimonial, em articulação com o setor responsável, e apresentar os respectivos comprovantes na prestação de contas. Os registros e a identificação patrimonial dos bens observarão as orientações desse setor.

10.11. O(A) coordenador(a) do projeto, ao submeter proposta a este edital, declara ter ciência e concordar com todas as normas institucionais que regem a concessão e a prestação de contas de auxílios financeiros, notadamente as disposições da Resolução nº 01/2024 da UFSB.

11.DAS OBRIGAÇÕES

11.1.Coordenador(a) :

- a)** Executar,gerenciar e autoavaliar o andamento do(s) projeto(s) de extensão, cumprindo metas, critérios, atividades e cronograma estabelecidos na chamada e contidos na proposta aprovada;
- b)** Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas no projeto;

- c) O(A) coordenador(a) deverá comunicar à PROEX, pelo email extensao@ufsb.edu.br, preferencialmente com antecedência, situação de afastamento ou impedimento da realização do projeto e, quando for o caso de sua substituição, indicar por escrito à PROEX, nome e demais dados funcionais do(a) substituto(a);
- d) Ter disponibilidade para atuar como avaliador(a) nos processos seletivos dos programas institucionais de Extensão, quando convocado(a);
- e) Registrar, por meio de fotos, vídeos, listas de presença e outros meios, as atividades desenvolvidas no projeto;
- f) Após a conclusão do projeto no Módulo de Extensão do SIGAA, cadastrar o relatório final da ação e expedir os certificados dos membros(as) da equipe e participantes;
- g) Identificar, nos trabalhos apresentados e publicados, o apoio concedido pela PROEX/UFSB: "PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA PROEX/UFSB";
- h) Todas as ações realizadas no âmbito deste Programa devem ser divulgadas com a devida Identidade Visual da Proex/UFSB, conforme marcas disponíveis no portal <https://ufsb.edu.br/a-ufsb/assessorias/acs/identidade-visual-acs>;
- i) Fornecer informações referentes ao projeto à Seção de Divulgação da PROEX, à Assessoria de Comunicação Social da UFSB e à Coordenação de Planejamento e Avaliação da Extensão, quando solicitadas;
- j) O(A) Coordenador(a) deverá, obrigatoriamente, indicar a origem do Patrimônio Genético existente no Brasil e/ou Conhecimento Tradicional Associado (CTA) em atividades de extensão que envolvam pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em acesso identificável em publicações, utilizações, explorações e divulgações dos resultados parciais ou totais do acesso;
- k) Prestar contas do auxílio financeiro recebido conforme determinado por instrução específica nos anexos I, II, VII e IX (declaração de incorporação dos bens ao patrimônio da UFSB) da resolução nº 01/2024 da UFSB.
- l) O(A) Coordenador(a) que atue em desconformidade às determinações legais não poderá participar de novos editais da PROEX enquanto não as regularizar.

12.ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA

12.1.O acompanhamento das atividades será realizado pela PROEX, que poderá a qualquer tempo solicitar o(a) coordenador(a) informações complementares e/ou participação em atividades de divulgação ou compartilhamento de experiências.

12.2. A PROEX e/ou a Assessoria de Comunicação Social da UFSB poderão solicitar informações e registros, visando à produção de matérias de divulgação de acordo

com o agendamento de suas atividades.

12.3. O(A) coordenador(a) deverá comunicar à PROEX, por escrito e com justificativa, qualquer circunstância que impeça temporária ou definitivamente a execução do projeto, solicitando, conforme o caso, a suspensão ou o cancelamento do apoio concedido. A solicitação deverá informar as atividades já realizadas, as despesas efetuadas e a situação dos bens adquiridos.

12.4. Em caso de cancelamento, o(a) coordenador(a) deverá apresentar relatório das atividades realizadas e prestar contas dos recursos recebidos, devolver os valores não utilizados ou utilizados em desconformidade e providenciar a regularização patrimonial dos bens adquiridos, conforme a Resolução UFSB nº 01/2024 e as orientações da PROEX.

13. CRONOGRAMA DO EDITAL

Divulgação do Edital	08/10/2026
Período de solicitação de impugnação dos itens do edital	09/10/2026
Resultado da análise da solicitação de impugnação dos itens do edital	10/10/2026
Submissão das Propostas	10/10/2026 a 16/10 /2026
Período de aprovação/autorização das propostas pelas Unidades Acadêmicas	17/10/2026 a 18/10/2026
Período de análise de homologação, avaliação de mérito e dos orçamentos das propostas	19/10/2026
Publicação do resultado preliminar das propostas homologadas, da avaliação de mérito e da análise dos orçamentos	20/10/2026
Solicitação de recurso do resultado preliminar das propostas homologadas e avaliadas por mérito (via e-mail extensao@ufsb.edu.br) e da análise dos orçamentos (via e-mail fomento.extensao@ufsb.edu.br)	21/10/2026

Publicação do resultado final das propostas homologadas e avaliadas por mérito	22/10/2026
Solicitação de recurso do resultado final da avaliação de mérito (via módulo de extensão do SIGAA na aba "pedidos de reconsideração")	23/10/2026
Prazo para o(a) coordenador(a) do projeto aprovado com auxílio financeiro enviar via e-mail (fomento.extensao@ufsb.edu.br) o Termo de Outorga e Aceitação	22/10/2026
Prazo para o(a) coordenador(a) da proposta aprovada confirmar execução no Módulo de Extensão do SIGAA	22/10/2026 a 23/10/2026
Recebimento do Auxílio Financeiro	A partir de novembro de 2026, de acordo com a liberação do recurso
Período para a execução do projeto	01/11/2026 a 31/10/2027
Período para a execução do recurso financeiro	Até 30/12/2026
Prestação de Contas do Auxílio aos Projetos	Até 30 dias após o término do período de execução financeira do projeto
Envio do Relatório Final	Até 30 dias após o término do período de execução do projeto

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A gestão acadêmica dos projetos aprovados neste edital será de responsabilidade da Coordenação de Gestão de Extensão (PROEX), enquanto a gestão financeira e fiscalização dos auxílios ficará a cargo da Coordenação de Avaliação, Fomento e Parcerias da Extensão e Cultura, especificamente na Seção de Fomento e Captação de Recursos (PROEX);

14.2. O(A) proponente será responsável por assegurar o conhecimento, a ciência e a observância das normas institucionais e correlatas aplicáveis à concessão e à utilização dos auxílios, sendo estas de caráter obrigatório para todos os(as)

recebedores(as) do auxílio financeiro.

14.3. A qualquer tempo, o edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.4. A PROEX se reserva ao direito de, a qualquer tempo, contemplar com auxílio financeiro um número de propostas maior do que o previsto inicialmente neste edital, caso haja revisão orçamentária extemporânea e por motivo de interesse público.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e/ou pela Câmara de Extensão.

Itabuna-BA, 08 de outubro de 2026.


Grasiely Faccin Borges

Pró-Reitora de Extensão e Cultura-PROEX
Universidade Federal do Sul da Bahia-UFSB

Prof. Vivian Maria Corneti de Lima

Diretora do Centro de Formação em Políticas Públicas e Tecnologias Sociais
Universidade Federal do Sul da Bahia-UFSB

ANEXO I

Classificação das áreas temáticas de atividades de extensão tendo por referência as orientações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) - 2006/2007.

DENOMINAÇÕES	DEFINIÇÕES
COMUNICAÇÃO	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Formação de Recursos Humanos e Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
CULTURA	Desenvolvimento da Cultura; Memória e Patrimônio; Cultura e Sociedade; Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Música, Artes Visuais e Artes Gráficas; P Fotografia; Cinema e Vídeo; Artes Cênicas; Teatro e Circo; Formação de Gestores e Cooperação Internacional na área.
DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA	Assistência Jurídica; Formação de Recursos Humanos e Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
EDUCAÇÃO	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Ensino Superior; Incentivo à Leitura; Formação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área.

MEIO AMBIENTE	Preservação e Sustentabilidade Ambiental; Desenvolvimento Regional Sustentável; Sustentabilidade Urbana e Rural; Formação de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio Ambiente; Educação Ambiental; Gestão de Recursos Naturais; Bacias Hidrográficas e Zonas Costeiras.
SAÚDE	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Formação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho: Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.
TECNOLOGIA E PRODUÇÃO	Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Polos Tecnológicos; Formação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.
TRABALHO	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Formação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc.).